



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECRETO Nº 3087/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Concede benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Marcia Peluchi Betin.

NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 011/2020, protocolo nº 951/2020, proveniente do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, solicitando expedição de Decreto de Pensão da Senhora Marcia Peluchi Betin, beneficiária de pensão por morte desde 19/03/2001.

CONSIDERANDO a informação do IPMD de que na época não foi expedido competente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Conforme disposto no artigo 21, da Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002, c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores, fica concedido benefício previdenciário de pensão por morte ao (a) senhor (a) Marcia Peluchi Betin (Integral – Coeficiente de cálculo 100%), RG nº 20.772.942 SSP/SP, CPF nº 172.051.688-05, Benefício nº 20010319-470, dependente legal (esposa) do (a) falecido (a) servidor (a) municipal senhor (a) Laurindo Betin.

Art. 2º Os proventos do (a) referido (a) beneficiário (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º Os proventos de inatividade decorrentes da pensão por morte serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 19/03/2001, quando efetivamente passou a perceber os benefícios de pensão por morte pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 16 de março de 2020.

NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, REGISTRADO E ENCADERNADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.

CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO